

Contrato nº. 024/2022 Processo Administrativo nº. 185/2021 Inexigibilidade nº. 009/2021 Credenciamento nº. 009/2021

Contrato para credenciamento de cartórios de registro para prestação de serviços relativos a atos do tabelião de notas, protesto e registros, que entre si celebram o Município de Guaranésia e a empresa SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS DE GUARANÉSIA-MG.

O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, Centro, Guaranésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2021/2024, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº. 618, nesta cidade, portador do RG nº. MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 por solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pelo seu secretário, Sr. Luís José Pereira, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do CPF nº. 183.756.856-15 e do RG nº. M-7.306.40, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.183, no Centro, nesta cidade e do outro lado a empresa SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS DE GUARANÉSIA-MG, estabelecida na Rua Major Urias nº 71, Bairro Centro, na cidade de Guaranésia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.605.273/0001-41, representada pelo Senhor Diego Francisco, portador do RG nº 46.311.502 SSP/SP e do CPF nº. 392.924.038-69, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços relativos a atos do tabelião de notas, protesto e registros.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente instrumento terá vigência até **06/10/2022**, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e o respectivo edital de credenciamento seja republicado.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O Município de Guaranésia se propõe a pagar pelos serviços prestados os valores estabelecidos pela Portaria nº 6.653/CGJ/2020 valores esses, uniformizados pela Lei de Emolumentos do Estado de Minas Gerais (Lei Estadual nº 15.424 de 30 de dezembro de 2004).

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 A revisão dos valores ocorrerá anualmente, quando da publicação da normatiza estadual da CGJ – Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.



5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 A Secretaria Municipal de Administração juntamente com a Chefia de Gabinete, realizará o acompanhamento dos serviços prestados pelos profissionais credenciados.
- 5.1.1. Os credenciados receberão mensalmente o valor relativo aos serviços prestados, de acordo com os valores da tabela referencial de preços, constante no Anexo I deste instrumento.
- 5.1.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada das CND's de regularidade perante o FGTS, INSS e o Tribunal Superior do Trabalho TST, em até 10 (dez) dias, contados a partir da data do protocolo da nota fiscal/recibo.
- 5.1.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- **6 CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta das dotações:

Ficha	Elemento/Dotação
53 – Manutenção Atividades Secretaria Municipal Administração - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02.20.01.04.122.0052.2.2053.3.90.39.99
245 – Manutenção Atividades Adm. Geral Secretaria Desenv. Socioeconômico - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02.51.01.04.122.0052.2.1453.3.90.39.99

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A execução das obrigações contratuais será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e controle da execução contratual.
- 7.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:
- I solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento da avença.
- II acompanhar e fiscalizar a execução, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
- III encaminhar ao departamento jurídico da Prefeitura Municipal os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à Contratada;
- IV solicitar a imediata substituição de qualquer item fornecido em desacordo ou que for julgado prejudicial ou insatisfatório;
- V notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Termo de Credenciamento para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

8. DAS OBRIGAÇÕES



8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.1. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Guaranésia/MG.
- 8.1.2. Qualquer dúvida acerca da prestação do serviço fica a contratada obrigada a entrar em contato com a Secretaria Municipal de Administração, para sanar as dúvidas, no intuito de oferecer, da melhor maneira, a prestação do serviço.
- 8.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
- 8.2.1 Efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidas neste edital.
- 8.2.2 Informar à Detentora do Contrato o nome do funcionário responsável pela assinatura do mesmo.
- 8.2.3 Fornecer a Contratada todas as condições para a prestação do serviço.
- 8.2.4 Prestar todas as informações necessárias e dentro de prazo hábil para que a detentora do contrato e esta possa executar a prestação do serviço da melhor maneira possível.

9- CLÁUSULA NONA – DA INEXIGIBILIDADADE DE LICITAÇÃO

9.1 – Este Contrato está substanciado no Edital de Credenciamento nº. 009/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº. 009/2021 – Processo Administrativo nº. 185/2021, nos termos do art. 25º, *caput* da Lei nº 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DECIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste acordo.

11 - CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 Constituem motivos para o descredenciamento:
- 11.1.1 Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:
- 11.1.1.1 A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- 11.1.1.2 A CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- 11.1.1.3 Ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- 11.1.1.4 Ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal;
- 11.1.1.5 Por razão de caso fortuito ou força maior;
- 11.1.1.6 No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução;
- 11.1.1.7 E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.
- 11.1.2 Pela Instituição credenciada:



- 11.1.2.1 Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município de Guaranésia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 11.2 É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

12 – CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, guando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada da caução ou em cobrança judicial.
- 12.2 A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a credenciada de sofrer outras sanções da Lei nº. 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.
- 12.3 As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O foro da Comarca de Guaranésia, Estado de Minas Gerais é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento, bem como todos os ANEXOS.
- 14.2 Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Guaranésia/MG, 25 de fevereiro de 2022.

Laércio Cintra Nogueira Prefeito do Município

Luis José Pereira Secretaria Municipal de Administração

Diego Francisco **SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS DE GUARANÉSIA-MG**

Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br